



LL ADVOGADOS

LESSA
LIMA
BUENO
COELHO
FEIGELSON
VÉRAS



NOVEMBRO / 2015

Problemas do Setor:

- (i) Principais questões existentes hoje; e
- (ii) Situações que podem se configurar com o novo marco regulatório do setor.



Principais questões existentes hoje



LL ADVOGADOS

LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS



BREVE INTRODUÇÃO

Prioridade x Licitação



R
E
G
I
M
E
S

D
E

E
X
P
L
O
R
A
Ç
Ã
O

Autorização / Concessão

REQUERIMENTO

ALVARÁ DE PESQUISA

CONCESSÃO DE LAVRA

Licenciamento

Lavra garimpeira

Extração

Manifesto de mina



LL ADVOGADOS

LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS

www.lllaw.com.br

OBJETIVOS DA PESQUISA

OBJETIVOS DA PESQUISA: APRESENTAR POTENCIALIDADE

Geológica

Econômica

RFP – Relatório Final de Pesquisa

Deverá conter (i) situação, vias de acesso e de comunicação; (ii) planta de levantamento geológico da área pesquisada, em escala adequada, com locação dos trabalhos de pesquisa; (iii) descrição detalhada dos afloramentos naturais da jazida e daqueles criados pelos trabalhos de pesquisa, ilustrada com cortes geológico-estruturais e perfis de sondagens; (iv) qualidade do minério ou substância mineral útil e definição do corpo mineral; (v) gênese da jazida, sua classificação e comparação com outras da mesma natureza; (vi) relatório dos ensaios de beneficiamento; (vii) demonstração da exequibilidade econômica da lavra; (viii) tabulação das espessuras, áreas, volumes e teores necessários ao cálculo das reservas medida, indicada e inferida.

PAE – Plano de Aproveitamento Econômico

Deverá conter memorial explicativo, projetos ou anteprojetos referentes: (i) ao método de mineração a ser adotado, fazendo referência à escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção; (ii) à iluminação, ventilação, ao transporte, à sinalização e segurança do trabalho, quando se tratar de lavra subterrânea; (iii) ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério; (iv) às instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar; (v) à higiene da mina e dos respectivos trabalhos; (vi) às moradias e suas condições de habitabilidade para todos os que residem no local da mineração; (vii) às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água, para as jazidas da Classe VIII.

ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO

1ª Etapa:

**REQUERIMENTO
DE PESQUISA**



**DIREITO DE
PRIORIDADE**

- Dirigido ao Diretor-Geral do DNPM
- Indicação da extensão da área
- Recolhimento de emolumentos
- Designação das substâncias a serem pesquisadas.
- Indicação da extensão da área
- Memorial descritivo da área
- Planta da Situação
- Plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma



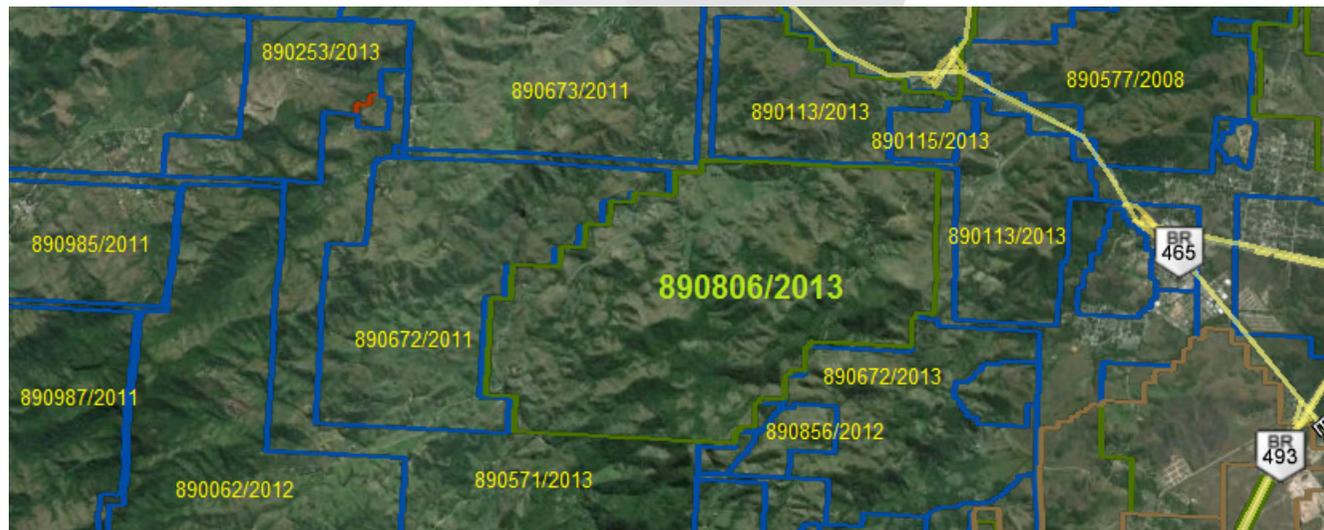
Requerimento deverá recair sobre área livre, sob pena de indeferimento.



ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO

Na prática, processos ficam esquecidos nas superintendências, onerando áreas sem gerar pesquisa e pagamento de TAH. (Ex. Determinado processo DNPM não foi apreciado pela Superintendência).



ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

2ª Etapa:

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- Alvará de Pesquisa, emitido pelo DNPM
- Título poderá ser objeto de cessão ou transferência.
- Prazo de 1 a 3 anos, admitida a prorrogação
- Prazo de 60 dias para início dos trabalhos de pesquisa
- Elaboração do Relatório Final de Pesquisa – RFP, dentro do prazo do Alvará.



* Prova de **acordo com os proprietários ou posseiros** dos terrenos abrangidos pela área de pesquisa.

↳ Pagamento de:

- (i) renda pela ocupação dos terrenos; e
- (ii) Indenização pelos danos e prejuízos causados.

* Pagamento de **taxa anual, por hectare**, até a entrega do RFP.

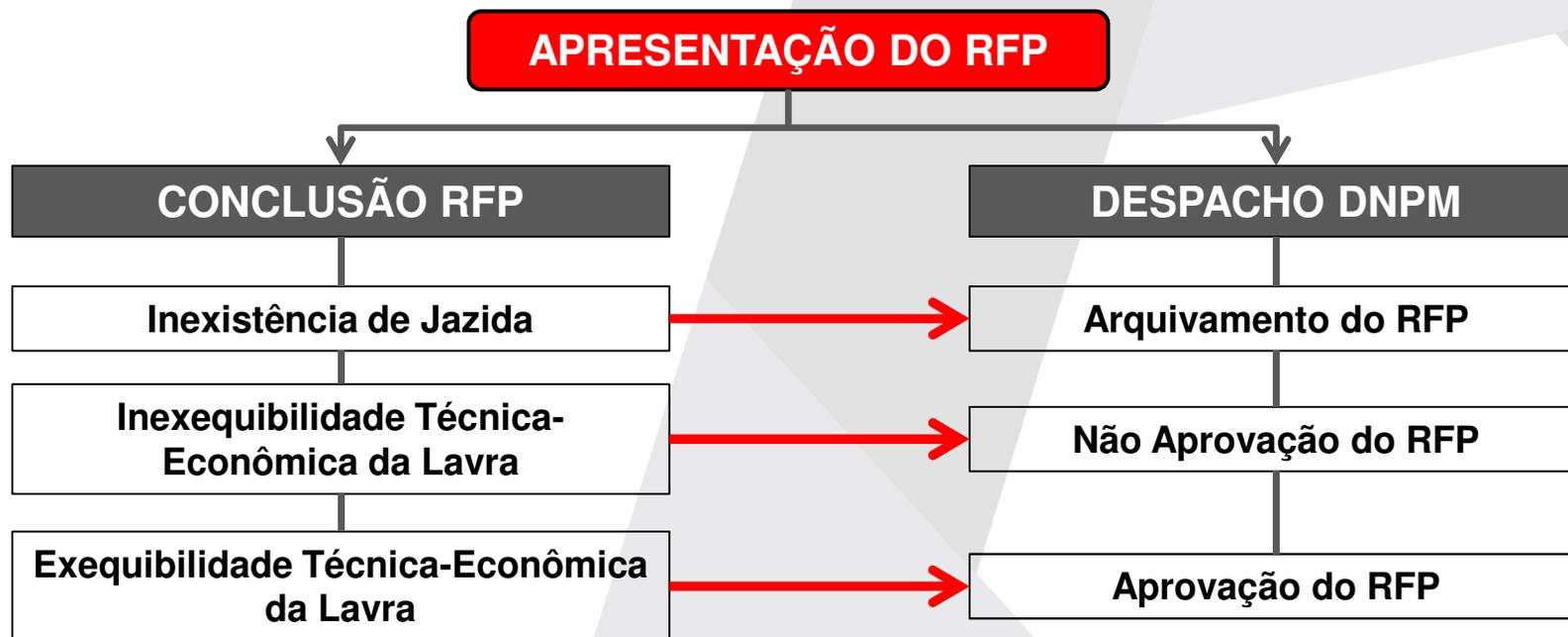
* Proibida a interrupção dos trabalhos de pesquisa por mais de 3 meses ou por 120 dias acumulados e não consecutivos.



ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO

3ª Etapa:



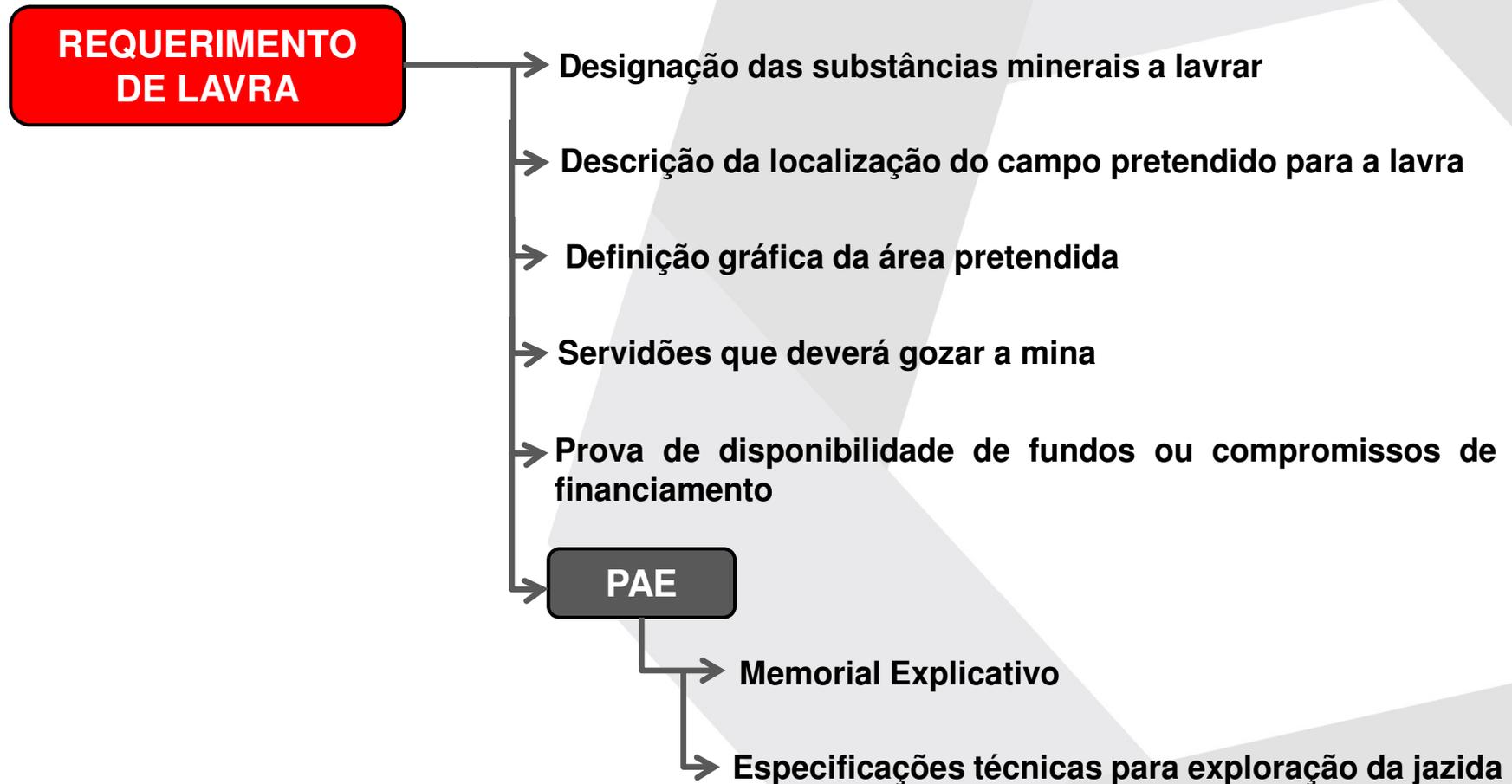
Aprovado RFP, titular terá prazo de 1 ano para requerer a Concessão de Lavra.



ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

4ª Etapa:

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO



ENTENDENDO O PROCESSO MINERÁRIO

5ª Etapa:

AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO

CONCESSÃO DE LAVRA

- Portaria de Lavra, emitida pelo MME
- Obrigação de apresentar Relatório Anual de atividades.
- Obrigação de lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo DNPM.
- Obrigação de comunicar imediatamente o descobrimento de nova substância mineral.
- Obrigação de extrair somente as substâncias indicadas na Portaria de Lavra.
- Prazo de 90 dias para requerer ao DNPM a posse da jazida
- Prazo de 6 meses para iniciar os trabalhos de lavra



* A área onde se localiza a jazida e as limítrofes ficam sujeitas **a servidões de solo e subsolo**, instituída mediante indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação.

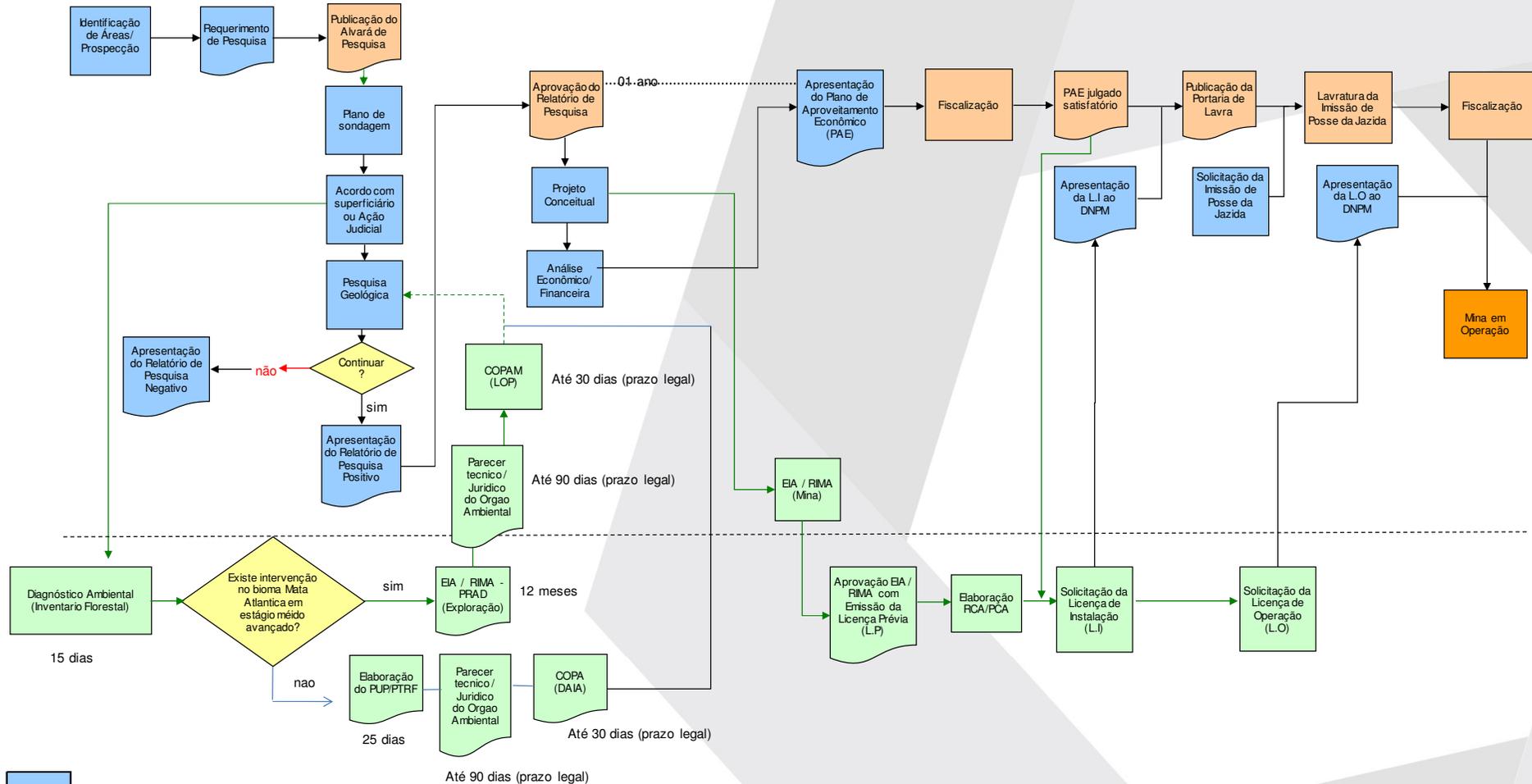
* Proibida a interrupção dos trabalhos de lavra por mais de 6 meses consecutivos, salvo motivo de força maior.



PROCESSO MINERÁRIO E AMBIENTAL

0

FLUXOGRAMA PROCESSO DNPM



Liberação fundiária em projeto greenfield !!!



LL ADVOGADOS

LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS

www.lllaw.com.br

GUIA DE UTILIZAÇÃO

PORTARIA 144 DE 2007

Art. 2º Denominar-se-á **Guia de Utilização** (GU) o documento que admitir, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, ambientais e mercadológicos, mediante prévia autorização do DNPM.

São consideradas como excepcionais as seguintes situações:

I – aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional;

II – a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra; e

III – a comercialização de substâncias minerais face à necessidade de fornecimento continuado da substância visando garantia de mercado, bem como para custear a pesquisa.

↳ Vinculado x Discricionário

III – a comercialização de substâncias minerais, a critério do DNPM, de acordo com as políticas públicas, antes da outorga de concessão de lavra. (Redação alterada pelo art. 5º da Portaria DNPM nº 541, de 18/12/2014).



REGIME DE LICENCIAMENTO

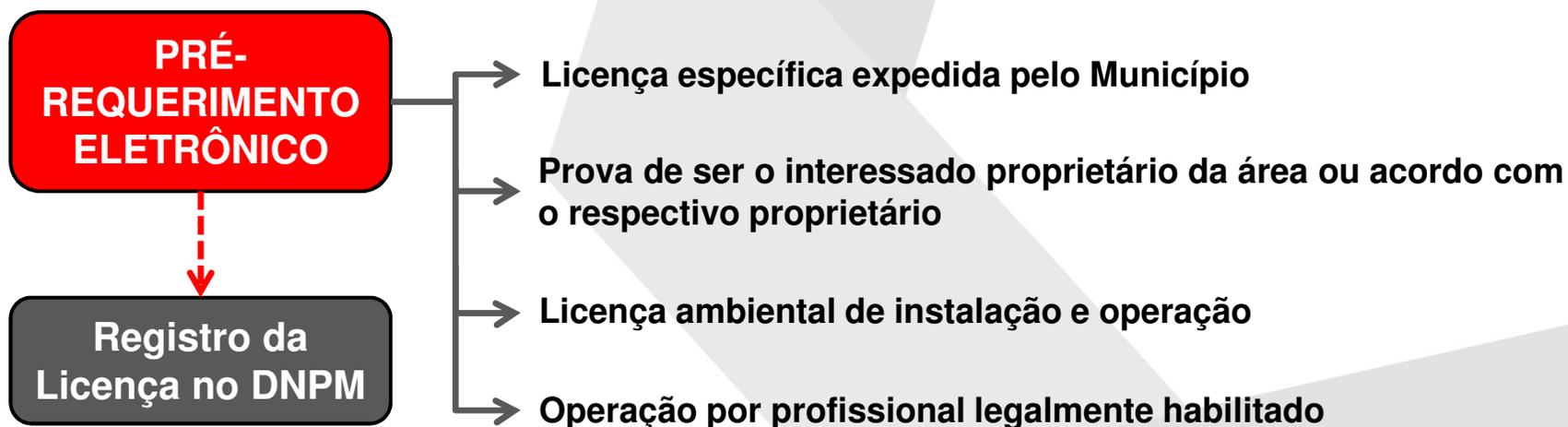
Substâncias - Lei nº 6.567/1978

Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas

Argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha

Rochas, quando britadas para uso imediato na *construção civil* e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para *paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões* e afins



DISPONIBILIDADE

ÁREA LIVRE

X

ÁREA EM DISPONIBILIDADE

Art. 33 da Portaria n. 268, os critérios gerais para julgamento de proposta são correlatos ao melhor atendimento do interesse público, haja vista que, em função de já terem sido realizados trabalhos na área, a Administração Pública já conta com certo conhecimento geológico, sendo, portanto, viável a busca, dentre os particulares, da melhor proposta.



PRINCIPAIS QUESTÕES

1. DESVIRTUAÇÃO DO DIREITO MINERÁRIO



PRINCIPAIS QUESTÕES

1.1. UTILIZAÇÃO DOS TÍTULOS MINERÁRIOS COMO INSTRUMENTO DE CHANTAGEM

PRINCIPAIS QUESTÕES

1.2. ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA COM TÍTULOS DE AGREGADOS EM ÁREAS PRÓXIMAS AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

**AUMENTO DO CUSTO DA
OBRA!**



PRINCIPAIS QUESTÕES

2. DNPM X AGÊNCIA REGULADORA

Mecanismos simples para tornar o DNPM mais similar ao sistema de agências reguladoras

2.1. Publicidade pareceres PROGE;

2.2. Audiências públicas para a confecção de novas normas (Análise de impacto regulatório);

2.3. Orçamento condizente.



PRINCIPAIS QUESTÕES

3. ÓRGÃOS EXTERNOS AO DNPM

Licença Municipal (Regime de licenciamento).

Comprovação da propriedade imobiliária para o órgão ambiental.



PRINCIPAIS QUESTÕES

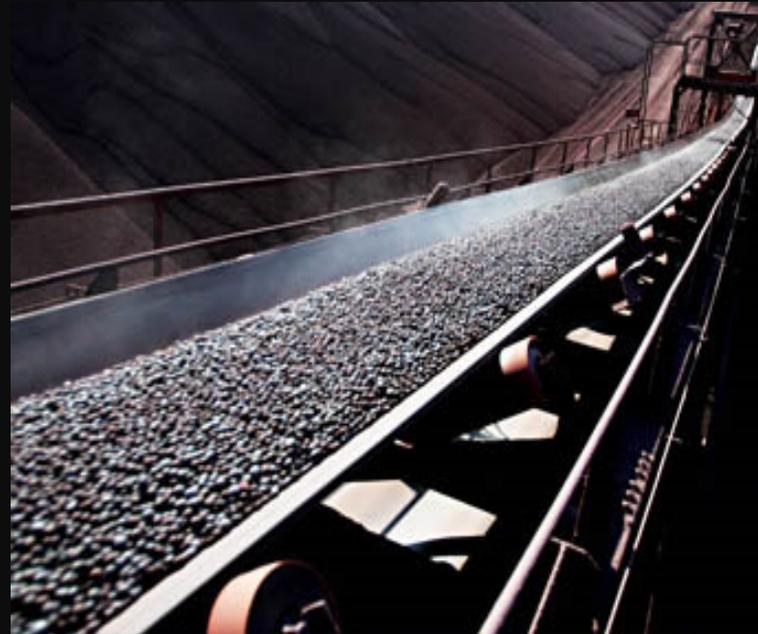
FALTA DE CONHECIMENTO GEOLÓGICO

AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES



NOVO MARCO REGULATÓRIO

Situações que podem
se configurar com o
novo marco regulatório
do setor



LL ADVOGADOS

LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS

NOVO MARCO REGULATÓRIO

O que é o novo marco regulatório do setor?

Projeto do Executivo

X

Projeto da Comissão Especial



NOVO MARCO REGULATÓRIO

NOVO MARCO REGULATÓRIO (único projeto de lei)

**DNPM / AGÊNCIA
REGULADORA**

CFEM

**NOVO CÓDIGO
MINERÁRIO**

➤ **Projeto de Lei originalmente com urgência constitucional / Análise do Congresso (372 emendas) / Relatório da comissão especial / Expectativas;**

> **Consequências práticas: paralisação na expedição de novos títulos ferrosos, ações judiciais / ano mineral = 10 anos / apagão mineral / Instabilidade institucional / Fuga de investimentos (busca por ambientes seguros e estáveis).**



NOVO MARCO REGULATÓRIO

Perspectiva histórica

- Moratória na emissão de novos títulos para metálicos desde o meados/final de 2012;
- Declaração do Ministro – “Já ha títulos demais por ai”(Valor Econômico - 31.08.12);
- Período de “limbo” e expectativa;
- Caixa preta – texto precedido de discussões em “*petit comité*”, sem participação efetiva do setor – “discussões convenientes”;
- Intenção de remeter o texto na forma de MP;
- Votação da MP dos Portos – MP 595/2012 - (maio/2013) – aprovada 4,5 horas antes de perder a validade;
- “Gato escaldado tem medo de água fria” – A perspectiva “democrática” de discussão do texto, remetido na forma de PL.



NOVO MARCO REGULATÓRIO

Perspectiva histórica (cont.)

- Lançamento do NMR – Palácio e MME – Workshop sem divulgação prévia de texto e “intensas discussões”;
- Urgência constitucional (art. 65 CF) – Câmara 45 dias + Senado 45 dias para votar sob pena de trancamento de pauta – (Cancelada em 09/2013);
- 372 emendas;
- Criação da Comissão especial da Câmara - Dep. Gabriel Guimarães (presidente) e Dep. Leonardo Quintão (relator);
- Reuniões setoriais e nos Estados;
- Substitutivo.

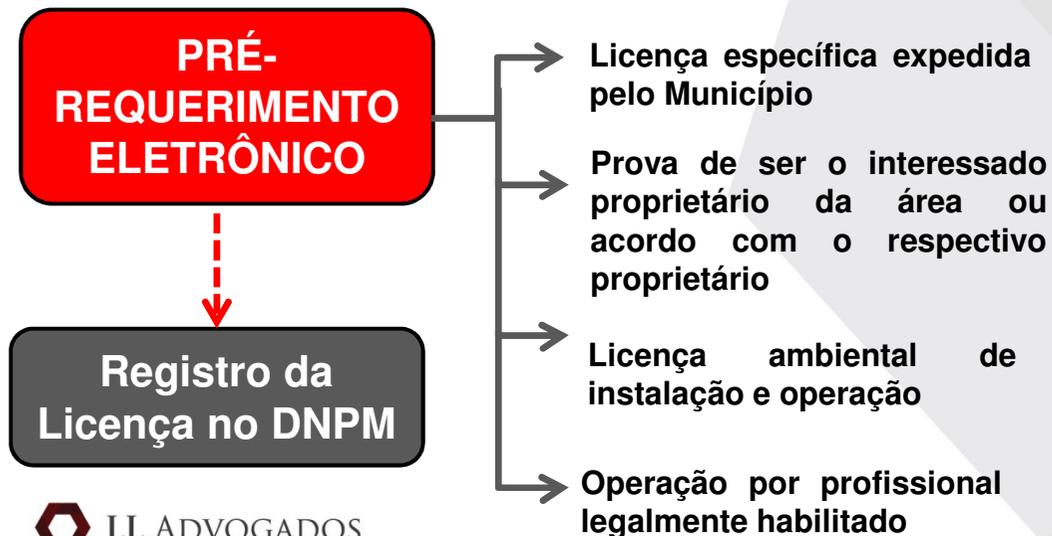
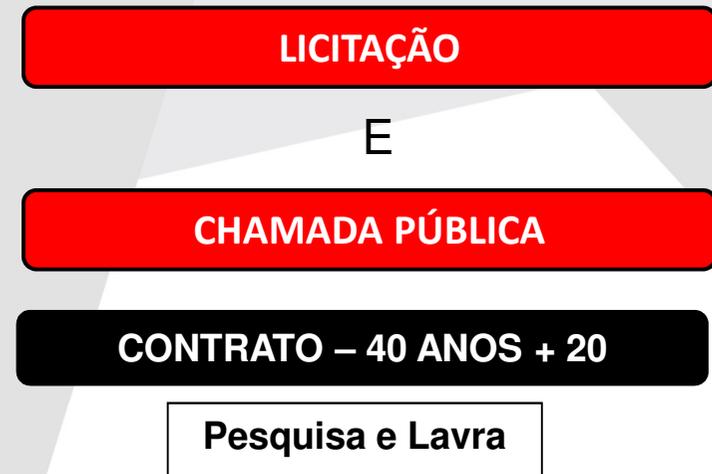


RESUMO (PROJETO EXECUTIVO)

COMO É



COMO FICA



10 ANOS



LL ADVOGADOS

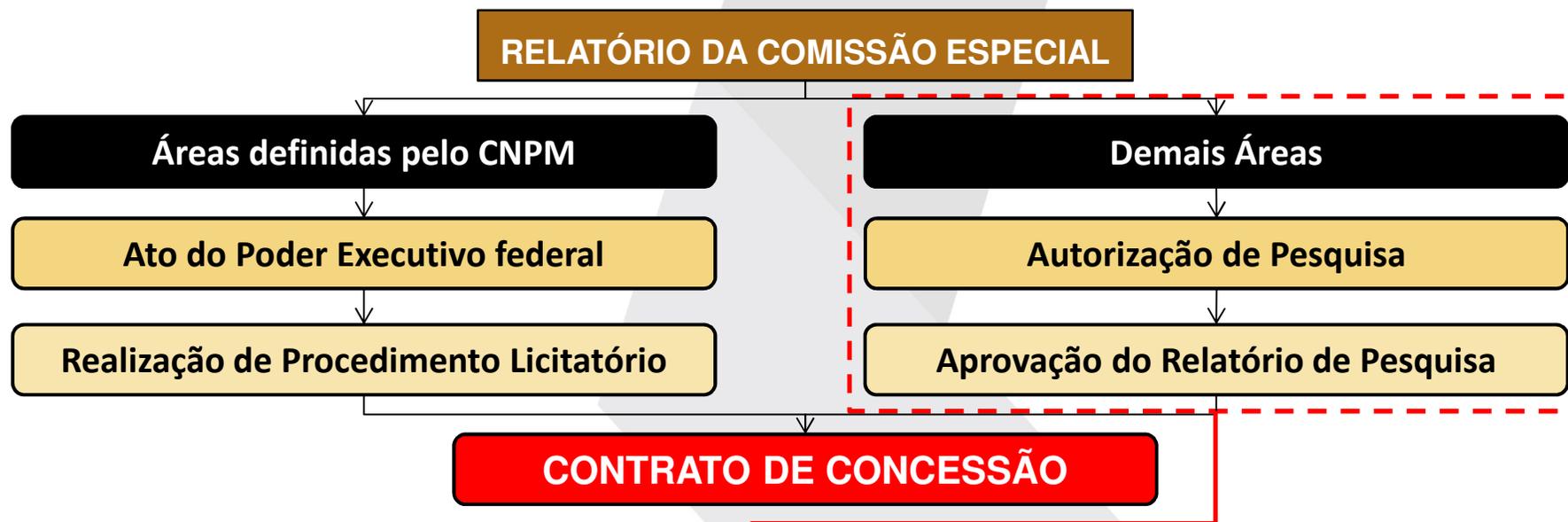
LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS

www.lllaw.com.br

▪ **Aproveitamento de recursos minerais (PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO):**



- **Título Único – Pesquisa + Lavra**
- **Contrato com prazo de até 40 anos, prorrogáveis por períodos de 20 anos.**



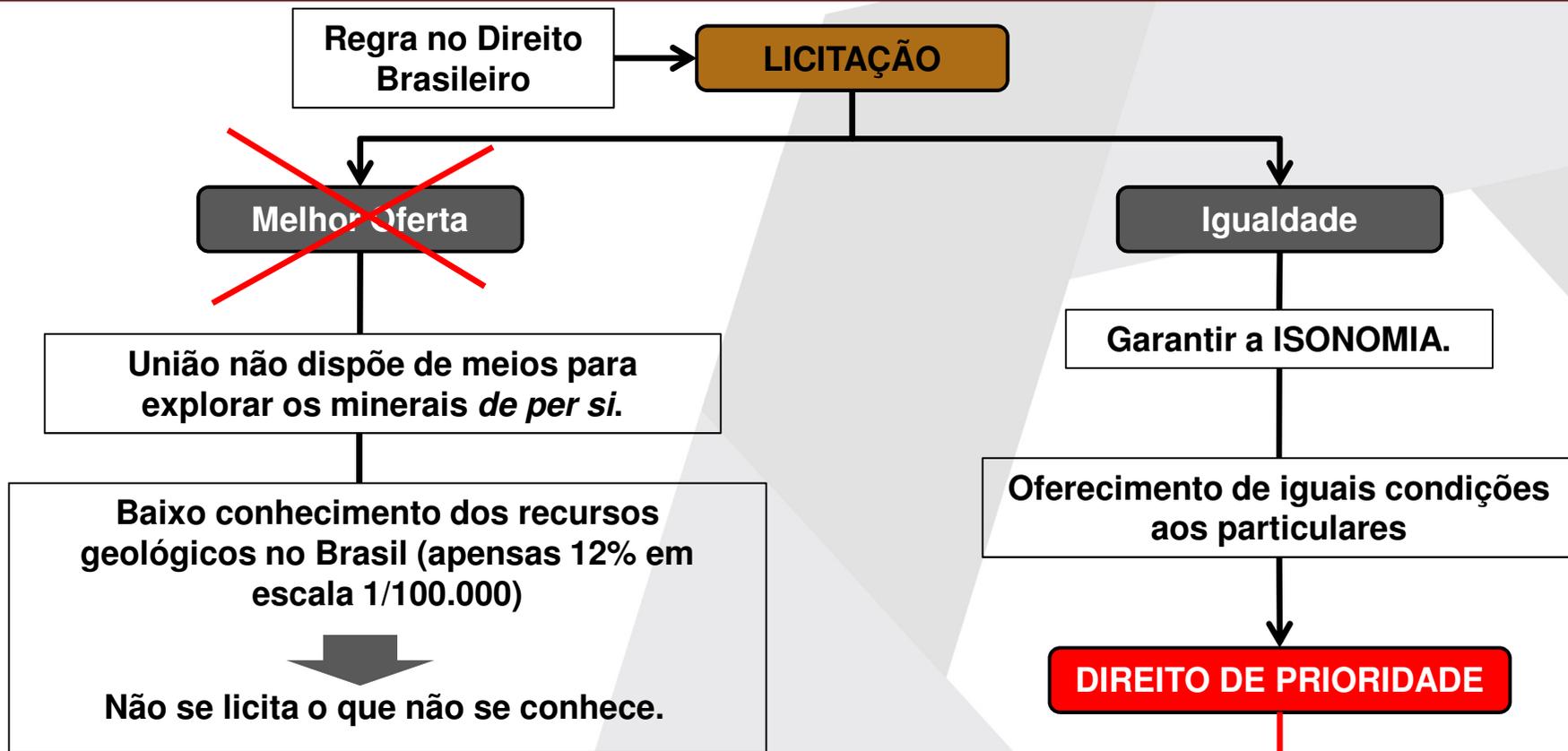
Direito de Prioridade – O requerimento de pesquisa assegurará ao interessado a prioridade na obtenção da concessão de lavra.

PRINCIPAIS RISCOS

1. Estatizar a pesquisa mineral (falta de caixa) / Paradigma do petróleo;
2. Fuga de investimentos (Segurança Jurídica: Retomar a estabilidade);
3. Regras de transição.



PRINCÍPIO DA PRIORIDADE



Diante da falta de conhecimento do subsolo, o **Princípio da Prioridade** se revela como uma forma de democratização do acesso aos bens minerais (condição de igualdade entre os interessados).



PRINCÍPIO DA PRIORIDADE

PRIORIDADE

EFEITO PATRIMONIAL

- Evolução das etapas do processo administrativo minerário enseja maior valoração do **Direito de Prioridade**.
- Prioridades Já Declaradas – Eventuais impactos ensejam restituição das importâncias devidas aos seus titulares.

EFEITO OBRIGACIONAL

- Cumprimento de deveres por parte dos particulares requerentes e do poder público.
- Particulares – (i) Executar a pesquisa até o final (entrega do RFP); (ii) Pagamento de emolumentos; etc.
- Poder Público – (i) Viabilizar transcurso satisfatório do processo administrativo; (ii) Outorgar títulos subsequentes (ato vinculado); etc.

EFEITO ISONÔMICO

- Art. 5º CF – Princípio da Isonomia.
- Licitação no âmbito minerário se afasta por falta de conhecimento geológico.
- Isonomia entre particulares deve ser garantida – o que se faz pelo **Princípio da Prioridade**.



LL ADVOGADOS

MUITO OBRIGADO!

BRUNO FEIGELSON

+ 55 21 2531-1660

+ 55 21 98839-1798

bruno.feigelson@llaw.com.br



LL ADVOGADOS

LESSA · LIMA · BUENO · COELHO · FEIGELSON · VÉRAS

www.llaw.com.br